



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

134

**LEI Nº 4.667**  
De 09 de maio de 1996

Dispõe sobre doação de área de terra e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de maio de 1996, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS - a área de terra com 149.050,60 m<sup>2</sup>, destinada à construção de casas populares.

**Artigo 2º** - A área de terra que trata o artigo anterior está caracterizada no desenho nº 1-5-2.552, e tem a descrição e confrontações seguintes:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Um terreno designado área "A" do desmembramento da parte "A" do Sítio Pinheirinho, localizado na Sesmaria do Ouro, em Araraquara, com superfície de 149.050,60 metros quadrados, que assim se descreve: "Inicia-se no vértice 38-A, localizado na intersecção desta área com os proprietários (área "B") e com a antiga Estrada Municipal para as Cabaceiras; daí segue com o rumo de 73° 16' 01" SE e por 28,85 metros até o vértice 39; daí segue com o rumo de 68° 13' 11" SE e por 113,57 metros até o vértice 40; daí segue com o rumo de 69° 39' 36" SE e por 35,53 metros até o vértice 41; daí segue com o rumo de 74° 08' 20" SE e por 353,47 metros até o vértice 42; daí segue com o rumo de 60° 22' 10" SE e por 26,22 metros até o vértice 43; daí segue com o rumo de 43° 57' 20" SE e por 22,07 metros até o vértice 44; daí segue com o rumo de 36° 12' 57" SE e por 53,15 metros até o vértice 45; daí segue com o rumo de 81° 00' 32" NE e por 16,02 metros até o vértice 46; daí segue com o rumo de 69° 39' 44" NE e por 11,11 metros até o vértice 47; daí segue com o rumo de 58° 07' 16" NE e por 36,45 metros até o vértice 48; daí, segue com o rumo de 54° 36' 56" NE e por 45,76 metros até o vértice 49; daí segue com o rumo de 53° 35' 02" NE e por 142,76 metros até o vértice 50; daí segue com o rumo de 52° 34' 03" NE e por 54,59 metros até o vértice 51; daí segue com o rumo de 73° 12' 36" NW e por 201,51 metros até o vértice 52; daí segue com o rumo de 72° 39' 21" NW e por 57,22 metros até o vértice 53; daí segue com o rumo de 71° 20' 55" NW e por 95,17 metros até o vértice 54; daí segue com o rumo de 70° 07' 21" NW e por 256,47 metros até o vértice 55; daí segue com o rumo de 69° 43' 36" NW e por 95,11 metros até o vértice 56; daí segue com o rumo de 68° 22' 26" NW e por 28,96 metros até o vértice 57; daí segue com o rumo de 69° 02' 27" NW e por 62,00 metros até o vértice 57-A; daí segue com o rumo de 20° 57' 33" SW por 211,63 metros até o ponto 38-A, início desta descrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

135

fls.02

continuação da Lei nº 4.667

CONFRONTAÇÕES:

Do vértice 38-A ao vértice 45: Antiga estrada Municipal para as Cabaceiras;  
Do vértice 45 ao vértice 51: Antiga estrada Municipal para as Cabaceiras;  
Do vértice 51 ao vértice 57-A: Propriedade de José Boldrin e sua mulher Julieta Montrazzi Boldrin e outros (mat. nº 5.520);  
Do vértice 57-A ao vértice 38-A: Com os proprietários (área "B") cadastro 025.117.001 de José Alberto Gonçalves e sua mulher Erlene de Lurdes Passerine Gonçalves e outros.

**Artigo 3º -** A área referida no artigo 1º se destina à implantação de núcleo residencial a ser construído através da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, com financiamento da Caixa Econômica Federal e/ou outro órgão financiador, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

**§ 1º -** A área doada tem a finalidade específica de construção de casas populares e, caso tenha a sua destinação alterada ou não for dado início à implantação do Núcleo dentro de (2) dois anos, contados da outorga do instrumento de doação, o imóvel com todas as benfeitorias reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação ou notificação, sem que assista à donatária qualquer indenização e nem mesmo retenção por benfeitorias.

**§ 2º -** Tão logo seja formalizado o contrato de empréstimo para a produção das unidades habitacionais e das demais obras complementares, ficam cessados os efeitos estatuídos no artigo anterior.

**Artigo 4º -** Do instrumento de doação deverá constar cláusula que a donatária destinará para reserva institucional, área com 4.197,00 m<sup>2</sup>, no mínimo, nos termos da Lei Municipal 4.368, de 15 de julho de 1994.

**Artigo 5º -** As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação própria do orçamento em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

136

fls.03

continuação da Lei nº 4.667

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de maio de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1096/96 - RC.

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 10.maio.96.